Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7164/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/858/2018
PROTOCOLO	: 1883928
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 268/2017
CONTRATADO	: MINIMERCADO PONTO CHIC EIRELI - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 107/2017
VALOR	: R$ 110.792,50 (CENTO E DEZ MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 107/2017 e da formalização do Contrato n. 268/2017, celebrado entre o Município de Sonora, através do Fundo Municipal de Saúde e Minimercado Ponto Chic Eireli - ME, tendo como objeto a aquisição parcelada de gêneros de alimentação, destinados a atender as Gerências Municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na Análise 3ICE – 5405/2018, opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 659/660), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 107/2017, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e Resolução TC/MS n. 54/16, restando clara sua regularidade.

O instrumento contratual, ora examinado, estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos foram remetidos tempestivamente ao Tribunal de Contas obedecendo ao prazo estabelecido no Anexo VI, item 4, letra A, da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 107/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 268/2017, celebrado entre o Município de Sonora, através do Fundo Municipal de Saúde e Minimercado Ponto Chic Eireli - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc